



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

**RESPOSTA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 90173/2025/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0036.001625/2024-67

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 200l (duzentos litros) de resíduos por dia, quando instalado no Distrito Sede Porto Velho e acima de 400l (quatrocentos litros) por dia para os demais distritos (NR) das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum vinculados a Secretaria de Estado da Saúde.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 273 de 16 de out de 2025, publicada no DOE de 16 de out de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnações, apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90173/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este 90173/2025/SUPEL/RO, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

**2. DO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA /UNIDADE GESTORA**

**2.1. Da Impugnação Apresentado pela Empresa "A" id.(0064612462)**

[...]

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em razão de irregularidades contidas no certame em epígrafe, pelos motivos que passa a expor:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente esta Impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e destaca que a presente IMPUGNAÇÃO tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração. Antes de adentrar ao mérito, cumpre a esta destacar a tempestividade da presente impugnação com base o que se preceitua no item Edital: “DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”, poderão ser realizados por forma eletrônica, via email: cosau1.supel@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo a data de abertura em 25/09/2025, portanto a presente manifestação é tempestiva.

**2. SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se o presente processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, cujo objeto é a abertura de licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 200l (duzentos litros) de resíduos por dia, quando instalado no Distrito Sede Porto Velho e acima de 400l (quatrocentos litros) por dia para os demais distritos (NR) das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum vinculados a Secretaria de Estado da Saúde. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Analisando os termos editalícios apresentados, cumpre a impugnante destacar a necessidade de retificação, do referido edital de convocação para licitação em comento.

**PEDIDO**

Diante do exposto, requer a Impugnante a este Pregoeiro e à Comissão de Licitação que:

1. Acolhimento integral da impugnação, reconhecendo o vício de planejamento apontado, com a conseqüente retificação do Termo de Referência e anexos correlatos.
2. Extrema (HRE): exclusão da exigência de coleta diária e fixação da periodicidade em 3 (três) coletas mensais, com intervalos médios de 10 (dez) dias, ajustando cronograma, rotas e medições, sem prejuízo sanitário.
3. Revisão técnica dos quantitativos por unidade, substituindo estimativas infladas por média histórica dos últimos 11 (onze) meses, com eventual margem técnica calibrada por variabilidade real, com justificativas individualizadas.
4. Ajuste do valor estimado da contratação e da dotação orçamentária, refletindo os quantitativos corrigidos e a nova periodicidade de Extrema, com a devida atualização do ETP/DOD, memória de cálculo e Mapa de Riscos.
5. Republicação do edital e do TR corrigidos no PNCP/ComprasGov, com reabertura integral de prazos para impugnações, esclarecimentos e apresentação de propostas.
6. Suspensão da sessão pública até a efetiva divulgação das correções e decurso dos novos prazos, para preservar a isonomia e a vantajosidade.

7. Previsão expressa de flexibilidade operacional: possibilidade de ajuste pontual de frequência (acréscimo ou remanejamento de coleta) em hipóteses excepcionais e justificadas pela unidade, mediante autorização formal do fiscal, com medição por kg e sem alteração indevida do equilíbrio contratual.

8. Caso não acolhidas as correções: que a Administração apresente Nota Técnica pormenorizada, por unidade, com séries históricas, critérios e fundamentos que sustentem cada quantitativo e a coleta diária em Extrema; na ausência, que se reconheça a nulidade parcial do instrumento convocatório quanto a esses pontos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

### 3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

#### 3.1 DA INVIABILIDADE DE COLETA DIÁRIA NA UNIDADE LOCALIZADA NO DISTRITO DE EXTREMA

O edital incorre em vício de planejamento ao impor coleta diária na unidade localizada no distrito de Extrema. A determinação constante do Termo de Referência ignora a realidade geográfica e operacional da localidade, impondo ônus desproporcional à futura contratada e tornando a execução contratual, nas condições estipuladas, inexecutável e antieconômica. Extrema situa-se a aproximadamente 330 km de Porto Velho, o que significa um deslocamento diário de cerca de 660 km por equipe e veículo. O tempo de viagem, somado ao tempo de coleta, extrapola limites razoáveis de execução, eleva custos de combustível, manutenção e pessoal, e tensiona o cumprimento de normas trabalhistas e de segurança viária.

A própria estimativa de geração para a unidade não guarda compatibilidade com a exigência diária. À luz dos registros de execução contratual, o volume efetivamente gerado em Extrema não justifica atendimento cotidiano; ao contrário, ele recomenda a adoção de três coletas mensais, distribuídas em intervalos aproximados de 10 (dez) dias. Essa periodicidade atende plenamente aos requisitos sanitários e operacionais, assegura a continuidade do serviço e preserva a economicidade, evitando deslocamentos ociosos e custos logísticos desnecessários.

Em 11 meses a unidade gerou um total de 10.325,35 kg, ou seja, em média gera o total de 938,67 kg/mês, totalmente incompatível com o estimado de 4.860 kg por mês.

Manter a coleta diária, sem lastro técnico proporcional e dissociada do padrão real de geração, viola os princípios do planejamento e da economicidade (Lei nº 14.133/2021), inflando artificialmente o custo da operação e restringindo a competitividade por inviabilidade prática. A Impugnante, atual executora, dispõe de registros fidedignos que demonstram a suficiência da periodicidade de três coletas por mês para garantir a regularidade do serviço, com segurança e eficiência.

Diante disso, impõe-se a revisão do Termo de Referência para ajustar a periodicidade em Extrema para três coletas mensais, com intervalos médios de 10 (dez) dias, em substituição à coleta diária prevista. Essa medida reequilibra a relação custo-benefício da contratação, alinha o edital à realidade operacional e resguarda o interesse público.

#### 3.2 DA SUPERESTIMAÇÃO DOS QUANTITATIVOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

A metodologia adotada no Termo de Referência de projetar médias a partir de janelas curtas e acrescê-las de “reserva técnica” de 20%, produziu estimativas que não se coadunam com a realidade operacional registrada na execução atual. Tal diretriz, explicitada no TR, levou a valores mensais por unidade que, quando cotejados com as médias efetivamente coletadas quando comparadas as quantidades efetivamente produzidas ao longo dos últimos 11 meses onde esta impugnante esteve a frente da coleta das unidades referenciadas em edital. Revelando portanto um superdimensionamento sistemático e relevante, em afronta ao dever de planejamento preciso e à economicidade, princípios da Lei nº 14.133/2021.

Sobre as discrepâncias identificadas, verificam-se distorções particularmente expressivas nas seguintes unidades (principalmente): Hospital Regional de Extrema (HRE), LEPAC, CEPEM, AMI, CGPM e CEMETRON. No HRE/Extrema, a estimativa editalícia é diversas vezes superior à média histórica apurada, o que, além de evidenciar o superdimensionamento, reforça a absoluta inadequação da exigência de coleta diária naquela localidade, medida logisticamente gravosa e sem lastro sanitário proporcional. No LEPAC, a projeção constante do TR corresponde, na prática, a quase o triplo do que se tem gerado mês a mês, padrão que se repete no AMI, cujos números estimados se aproximam do triplo da realidade aferida. O CEMETRON também apresenta diferença robusta, superior ao dobro da média histórica, indicando que a margem fixa de 20% foi aplicada sobre bases já infladas pelas extrapolações. Nos casos do CEPEM e, sobretudo, da CGPM, o descolamento é ainda mais acentuado, com percentuais que ultrapassam com folga 90% e alcançam ordens de grandeza incompatíveis com a rotina operacional registrada na planilha, o que evidencia vício material de planejamento e necessidade imediata de rebatimento técnico.

Estimativas superdimensionadas elevam artificialmente o valor de referência e contaminam o julgamento pelo menor preço. Parte dos licitantes tenderá a “apertar” a proposta confiando em geração estimada onde sabemos e provamos que a real é inferior, criando risco de inexecutabilidade; outros irão majorar os preços para mitigar a incerteza, correndo a vantajosidade do certame. Em ambos os cenários, cresce a probabilidade de pedidos de reequilíbrio, aditivos e litígios durante a execução, com impacto direto no erário, exatamente o oposto do que exige a legislação de regência.

Diante disso, impõe-se a revisão técnica dos quantitativos por unidade à luz da planilha que anexamos e demonstra a realidade das unidades nesses últimos 11 meses de coleta, e com justificativas individualizadas para eventuais exceções.

Persistindo a Administração na manutenção dos valores atuais, requer-se a apresentação de nota técnica específica que demonstre, com dados verificáveis, a aderência de cada estimativa à realidade produtiva de cada unidade; do contrário, resta caracterizado o vício de planejamento que macula a competição e a vantajosidade do certame.

#### 3.3 DOS DOCUMENTOS ANEXOS (COMPROVAÇÃO DA REALIDADE OPERACIONAL)

Para lastrear tecnicamente os pedidos, serão juntados:

(i) as últimas notas fiscais eletrônicas emitidas nos últimos 6 (seis) meses, referentes às coletas efetivamente realizadas nas unidades abrangidas, com respectivos DANFES e chaves de acesso, e

(ii) a planilha consolidada contendo o quantitativo gerado por cada unidade atendida e a média mensal apurada no período.

As NF-e, por refletirem o faturamento do serviço prestado, e a planilha, por sintetizarem os volumes efetivos por unidade, constituem prova material idônea da real geração de resíduos, servindo de base objetiva para a revisão dos quantitativos estimados no edital e para a adequação da periodicidade em Extrema para 3 (três) coletas mensais.

Requer-se que tais documentos sejam considerados como referência de planejamento; subsidiariamente, que a Administração promova diligência junto aos fiscais das unidades para confirmação dos dados.

[...]

## 2.2. Análise da SESAU - CEAS/SESAU - NGAS Despacho id.(0064692555)

Em análise ao Pedido de Impugnação (0064612462), destaca-se tais pontos:

### DA INVIABILIDADE DE COLETA DIÁRIA NA UNIDADE LOCALIZADA NO DISTRITO DE EXTREMA

Em análise ao Plano PGRSS - HRE foi observado:

#### 10. SISTEMA DE COLETA EXTERNA

A coleta externa para os resíduos A, B e E, sob responsabilidade da Empresa PRESERVA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº. 15.515.617/0001-17, será realizada em dias e horários definidos pela gestão do Hospital Regional de Extrema e acontecerá em caminhões do tipo Baú ¾. Os resíduos comuns (Grupo D) serão coletados pela Prefeitura de Cacoal.

Tipos de coleta	Tipos de Veículo	EPI'S	Frequência Quinzenal	Transporte
Infectante Grupo A Grupo E	Caminhão	Uniforme, luvas, botas, óculos e máscaras.	Quinzenal 09h00min e 13h00min	empresa terceirizada
Grupo B	Caminhão	Uniforme, luvas, botas, óculos e máscaras	Quinzenal 09h00min e 13h00min	empresa terceirizada
Comum Grupo D	Caminhão de lixo	Uniforme, luvas, botas, óculos e máscaras.	Diariamente 06h00min; 09h00min; 13h00min; e 17h00min	empresa terceirizada

Foi observado um lapso no desenvolvimento do PGRSS, constatando-se, por exemplo, a menção indevida ao município de Cacoal.

**Destaque:** O estabelecimento é o responsável por solicitar e desenvolver suas próprias demandas, possuindo conhecimento detalhado de suas necessidades e peculiaridades operacionais.

**Recomendação:** Que o documento seja encaminhado à respectiva unidade para análise e, caso necessário, seja realizada a devida retificação.

#### DA SUPERESTIMAÇÃO DOS QUANTITATIVOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

O Termo de Referência apresenta tal justificativa:

"Acentuamos que estimou-se a reserva técnica de 20% (vinte inteiros por cento), buscando minimizar possível subdimensionamento, a fim de garantir a continuidade do fornecimento do serviço essencial em caso de oscilações na demanda e ainda assim evitar ausência de cobertura contratual."

Contudo, foi transcrito que os valores esteja além dos 20% da reserva técnica.

**Destaque:** Os estabelecimentos são responsáveis por solicitar e desenvolver suas demandas, possuindo conhecimento detalhado de suas necessidades e peculiaridades. Além disso, realizam o acompanhamento e registro do volume de resíduos gerados em cada unidade.

**Recomendação:** Que os quantitativos sejam encaminhados às unidades para análise e, se necessário, para retificação.

Conclusão:

Pelo exposto, conclui-se que o **pedido de impugnação** apresentado pela empresa **ECOFORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CNPJ nº 24.445.257/0003-87**, mostra-se **PERTINENTE**, contudo, depende de análise das unidades geradoras para adequada apreciação do questionamento.

**Destaque:** Sugere-se que o questionamento seja remetido às unidades responsáveis pelo desenvolvimento para análise. Caso sejam identificadas divergências nos dados, recomenda-se que seja realizada a devida retificação.

#### Análise da SESAU - CEAS/SESAU - NGAS Parecer id.(0065285472)

Análise

- Determinados períodos foram desconsiderados para maior precisão dos cálculos.
- Recomenda-se a apresentação de mais dados, abrangendo no mínimo 12 meses, para aprimorar a análise.
- Devido à prioridade destacada, adotou-se metodologia simplificada, garantindo celeridade na análise.
- Os cálculos consideraram apenas os dados fornecidos.

#### I - Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II

Itens	1	2	3	4	5	6
Mês de referência	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABRIL/2025	JUN/2025	JUL/2025
Quantitativo (Kg)	16.790	15.910	17.100	15.520	15.810	15.130

Total (Kg)	96.260
------------	--------

Cálculo	96.260 kg ÷ 180 dias = 534,78 kg/dia
Comparação	514,6 kg/dia
Análise	Diferença < 4%

Conclusão	<b>ATENDE</b>
-----------	---------------

## II - Assistência Médica Intensiva

Itens	1	2	3	4	5	6
Mês de referência	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABRIL/2025	JUN/2025	JUL/2025
Quantitativo (Kg)	2.960	3.250	3.070	2.440	3.060	3.620

Total (Kg)	<b>18.400</b>
------------	---------------

Cálculo	<b>18.400 kg ÷ 180 dias = 102,22 kg/dia</b>
Comparação	<b>219,70 kg/dia</b>
Análise	<b>Diferença &gt; 50%</b>
Conclusão	<b>NÃO ATENDE</b>

## III - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia

Itens	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Mês de referência	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
Quantitativo (Kg)	9.013	9.220	7.970	7.320	7.840	8.170	7.830	7.140	7.650	7.660

Total (Kg)	<b>79.813</b>
------------	---------------

Cálculo	<b>79.813 kg ÷ 300 dias = 266,04 kg/dia</b>
Comparação	<b>459,01 kg/dia</b>
Análise	<b>Diferença &gt; 40%</b>
Conclusão	<b>NÃO ATENDE</b>

## IV - Centro de Pesquisa em Medicina Tropical

Itens	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Mês de referência	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
Quantitativo (Kg)	130	500	270	170	110	200	150	130	180	320

Total (Kg)	<b>2.160</b>
------------	--------------

Cálculo	<b>2.160 kg ÷ 300 dias = 7,20 kg/dia</b>
Comparação	<b>245,00 kg/dia</b>
Análise	<b>Diferença &gt; 90%</b>
Conclusão	<b>NÃO ATENDE</b>

## V - Centro de Reabilitação de Rondônia

Itens	1	2
Mês de referência	NOV/2024	JAN/2025
Quantitativo (Kg)	30	10

Total (Kg)	<b>40</b>
------------	-----------

<b>Cálculo</b>	40 kg ÷ 60 dias = <b>0,67 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	78,5 kg/dia
<b>Análise</b>	Diferença > 90%
<b>Conclusão</b>	<b>NÃO ATENDE</b>

VI - Coordenação de Gestão e Assistência Farmacêutica

<b>Itens</b>	1	2
<b>Mês de referência</b>	OUT/2024	NOV/2024
<b>Quantitativo (Kg)</b>	37	21

<b>Total (Kg)</b>	58
-------------------	----

<b>Cálculo</b>	58 kg ÷ 60 dias = <b>0,97 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	150,00 kg/dia
<b>Análise</b>	Diferença > 90%
<b>Conclusão</b>	<b>NÃO ATENDE</b>

VII - Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos

<b>Itens</b>	1	2	3	4	5	6
<b>Mês de referência</b>	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUN/2025
<b>Quantitativo (Kg)</b>	300	320	1050	370	270	280

<b>Total (Kg)</b>	2.590
-------------------	-------

<b>Cálculo</b>	2.590 kg ÷ 180 dias = <b>14,39 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	150,00 kg/dia
<b>Análise</b>	Diferença > 90%
<b>Conclusão</b>	<b>NÃO ATENDE</b>

VIII - Hospital Regional de Extrema

<b>Itens</b>	-	1	2	3	4	5	6	7	8	9
<b>Mês de referência</b>	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
<b>Quantitativo (Kg)</b>	92,95	1.628,55	1.095,5	1.058,3	954,80	886,30	1.834,10	896,25	810,00	1.069,50

Notas: Novembro de 2024 foi desconsiderado do cálculo.

<b>Total (Kg)</b>	10.233,30
-------------------	-----------

<b>Cálculo</b>	10.233,30 kg ÷ 270 dias = <b>37,90 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	135,00 kg/dia
<b>Análise</b>	Diferença > 70%
<b>Conclusão</b>	<b>NÃO ATENDE</b>

IX - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

<b>Itens</b>	-	-	-	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>Mês de referência</b>	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
<b>Quantitativo (Kg)</b>	42.809	46.071	47.290	34.260	33.980	38.220	33.680	33.980	36.130	37.350	37.900

Notas: Outubro, Novembro e Dezembro de 2024 foram desconsiderados do cálculo.

<b>Total (Kg)</b>	285.500
-------------------	---------

<b>Cálculo</b>	285.500 kg ÷ 240 dias = <b>1.189,58 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	1.182,79 kg/dia
<b>Análise</b>	Diferença < 1%
<b>Conclusão</b>	<b>ATENDE</b>

X - **Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia**

<b>Itens</b>	-	-	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>Mês de referência</b>	<b>NOV/2024</b>	<b>DEZ/2024</b>	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
<b>Quantitativo (Kg)</b>	670	800	1.380	1.570	1.650	1.120	1.210	1.050	840	840

**Notas:** Novembro e Dezembro de 2024 foram desconsiderados do cálculo.

<b>Total (Kg)</b>	<b>9.660</b>
-------------------	--------------

<b>Cálculo</b>	9.660 kg ÷ 240 dias = <b>40,25 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	129,70 kg/dia
<b>Análise</b>	Diferença > 60%
<b>Conclusão</b>	<b>NÃO ATENDE</b>

XI - **Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas**

<b>Itens</b>	-	1	2	3	4	5	6
<b>Mês de referência</b>	<b>FEV/2025</b>	MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
<b>Quantitativo (Kg)</b>	130	290	400	420	300	390	370

**Notas:** Fevereiro de 2025 foi desconsiderado do cálculo.

<b>Total (Kg)</b>	<b>2.170</b>
-------------------	--------------

<b>Cálculo</b>	81.642 kg ÷ 180 dias = <b>12,06 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	17,5 kg/dia
<b>Análise</b>	Diferença > 30%
<b>Conclusão</b>	<b>NÃO ATENDE</b>

XII - **Policlínica Oswaldo Cruz**

<b>Itens</b>	1	2	3	4	5	6	7
<b>Mês de referência</b>	<b>FEV/2025</b>	MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
<b>Quantitativo (Kg)</b>	270	710	470	340	550	370	1.130

<b>Total (Kg)</b>	<b>3.840</b>
-------------------	--------------

<b>Cálculo</b>	3.840 kg ÷ 210 dias = <b>18,29 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	53,66 kg/dia
<b>Análise</b>	Diferença > 60%
<b>Conclusão</b>	<b>NÃO ATENDE</b>

XIII - **Hospital de Retaguarda de Rondônia**

<b>Itens</b>	-	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Mês de referência</b>	<b>OUT/2024</b>	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
<b>Quantitativo (Kg)</b>	3.105	10.252	10.450	7.980	7.130	7.300	7.910	8.450	7.460	7.620	7.090

**Notas:** Outubro de 2024 foi desconsiderado do cálculo.

<b>Total (Kg)</b>	<b>81.642</b>
-------------------	---------------

<b>Cálculo</b>	<b>81.642 kg ÷ 300 dias = 272,14 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	<b>269,76 kg/dia</b>
<b>Análise</b>	<b>Diferença &lt; 1%</b>
<b>Conclusão</b>	<b>ATENDE</b>

XIV - Hospital Infantil Cosme e Damião

Itens	1	2	3	4	5	6
<b>Mês de referência</b>	<b>JAN/2025</b>	<b>FEV/2025</b>	<b>MAR/2025</b>	<b>ABRIL/2025</b>	<b>MAIO/2025</b>	<b>JUN/2025</b>
<b>Quantitativo (Kg)</b>	9.190	7.450	9.190	8.720	9.300	10.850

<b>Total (Kg)</b>	<b>54.700</b>
-------------------	---------------

<b>Cálculo</b>	<b>54.700 kg ÷ 180 dias = 303,89 kg/dia</b>
<b>Comparação</b>	<b>345,00 kg/dia</b>
<b>Análise</b>	<b>Diferença &gt; 10%</b>
<b>Conclusão</b>	<b>NÃO ATENDE</b>

A coordenadoria não possui corpo técnico lotado na unidade Extrema (HRE). Recomenda-se que o fiscal do contrato, que possui familiaridade com a coleta, forneça informações sobre a periodicidade real. Ao analisar o **Adendo MTR HRE (0065152696)**, observa-se que a coleta **não ocorre diariamente**, conforme indicado no PGRSS da unidade, evidenciando divergência.

Pelo exposto, conclui-se que o **pedido de impugnação** apresentado pela empresa **A, ATENDE**.

3. **CONCLUSÃO:**

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 90173/2025/SUPEL/RO**, e presto os esclarecimentos solicitados.

Considerando que houve alterações em atendimento aos pontos questionados e que tais alterações **AFETAM** a formulação das propostas de preços e, diante da não suspensão do pregão previamente à decisão dos pedidos de impugnação, o certame foi **anulado**. Em observância ao princípio da eficiência, o processo será aproveitado mediante a publicação de um **novo Pregão**, que incorporará as devidas retificações em atendimento aos questionamentos acolhidos. A nova data para a sessão pública será comunicada em momento posterior.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

**RIVELINO MORAES DA FONSECA**  
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO  
Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025  
Matrícula n.º \*\*\*\*\*098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 17/03/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69110312** e o código CRC **6DC36F85**.